



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

ANTEPROJETO DE LEI N° 34, DE 09 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme pelos servidores municipais pertencentes ao quadro de apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como sobre a criação de Auxílio Fardamento para os referidos servidores, no âmbito do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. É obrigatório o uso de uniforme pelos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ocupantes dos cargos previstos nos incisos III e IV do artigo 5º da Lei Complementar n. 360, de 04 de setembro de 2009, bem como aos servidores ocupantes de cargo efetivo, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II da Lei Complementar n. 390, de 02 de julho de 2010, que exercem suas atividades, respectivamente, nas Unidades Escolares e nas Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo único. O modelo, a qualidade, a obrigatoriedade de aquisição e uso do uniforme, pelos servidores identificados no caput, e o que se fizer necessário à fiel execução desta Lei Complementar, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º. Fica criado o Auxílio Fardamento, de caráter indenizatório, para os servidores municipais a que se refere o Art. 1º desta Lei Complementar, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago a cada biênio, em pecúnia, no mês de agosto de cada ano, diretamente em folha de pagamento e em parcela única, a ser utilizado pelos servidores municipais elencados no caput do Art. 1º, para a aquisição dos uniformes definidos pela Administração Pública Municipal, nos seguintes termos:

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 — Porto Velho – RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

I – Servidores da Secretaria Municipal de Educação: o primeiro pagamento do auxílio ocorrerá em agosto de 2025, e a partir daí a cada biênio tendo como data base o mês de agosto;

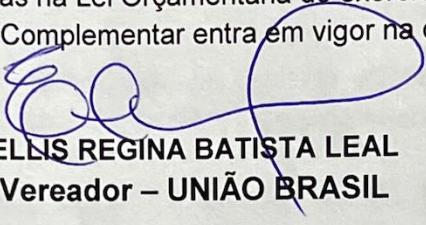
II – Servidores da Secretaria Municipal de Saúde: o primeiro pagamento do auxílio ocorrerá em agosto de 2026, e a partir daí a cada biênio tendo como data base o mês de agosto.

§1º. O procedimento relativo à fiscalização do uso e critérios mínimos de aquisição e comprovação pelo servidor, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O valor do auxílio fardamento será corrigido anualmente, de acordo com o índice e critérios oficiais, definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária do exercício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereador – UNIÃO BRASIL



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 09/04/2025, 11:51:13